

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de lâmpadas de sódio de 70w para manutenções e novas instalações, no território rural e urbano.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

O presente processo licitatório destina-se a Secretaria Municipal de viação e obras públicas :

Departamento da iluminação pública, segue quantitativo, descritivo dos itens e valores já pesquisados:

1º FRITZ DISTRIBUIDORA MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ:10.381.875/0001-

3	4	

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	Valor	Total
1	LÂMPADAS DE SÓDIO DE 70W	1000	19,49	19.490,00
		Valor Total		19.490,00

2° G10 SOLUCÕES ELÉTRICAS CNPJ: 18.287.444/0001-15

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	Valor	Total
1	LÂMPADAS DE SÓDIO DE 70W	1000	21,90	21.900,00
		Valor Total		21.900,00



3° MB ELÉTRICA CNPJ: 26.575.029/0001-95				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	Valor	Total
1	LÃMPADA DE SÓDIO DE 70W	1000	34,90	34.900,00
		Valor Total		34.900,00

2.1. As quantidades licitadas são definitivas, não podendo o contratante requisitar quantidades à mais respeitando a necessidade da contratação;

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de lâmpadas de sódio de 70W é essencial para garantir a manutenção adequada da iluminação pública, o que impacta diretamente na segurança e qualidade de vida dos munícipes. A necessidade contínua de substituição e manutenção das lâmpadas justifica a aquisição imediata.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O serviço deverá ser executado conforme cronograma determinado pelo Edital e após a emissão de Autorização de Fornecimento;
- 4.2. O local de execução do serviço será definido pelo Contratado e aprovado pela Contratante.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratada de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento das lâmpadas de sódio de 70w, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 6.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio



de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito:

- 6.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.
- 6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
- 6.5. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

04.002.25.752.0016.2023.3.3.90.00. 00 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública. 1.500.0000.1000

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1. A proponente vencedora deverá dispor de todas as lâmpadas.
- 8.2. A proponente vencedora deverá dispor do fornecimento das lâmpadas.
- 8.3. A contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de execução do objeto, proceder a análise e fiscalização do serviço prestado, se rejeitado o objeto/serviço deverá ser substituído imediatamente pela proponente vencedora;
- 8.4. A contratada deve atender prontamente às orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, em solicitações inerentes à execução do contrato;
- 8.5. A contratada deve emitir Nota Fiscal para que o contratante ateste e realize o pagamento;
- 8.6. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
- 8.9. A não substituição do objeto/serviço licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 13 deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.



- 9.1. A contratante deve emitir Autorização de Fornecimento dos materiais/produtos conforme quantidade necessária;
- 9.2. A contratante deve manter controle interno das quantidades dos materiais/produtos fornecidos, até a conclusão do (a) **Contrato**;
- 9.3. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:
- 9.4. A contratante deve rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- 9.5. A contratante deve prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado;
- 9.6. A contratante deve efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- 9.7. A contratante deve aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 9.8. A contratante deve notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

10. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 8 "DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", além daquelas previstas na Lei 14.133/21 e no código civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos os danos e prejuízos comprovados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato vigorará pelo período de execução do objeto até no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.A entrega do Item será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por fiscal determinado para este fim, nos termos da Lei n.º 14.133/21, que deverá atestar o recebimento do (material/produto ou serviço), observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2.A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril



de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013;

- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 13.3. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, a ser aplicada da seguinte forma:

- 13.3.1.1. Multa de Mora a ser aplicada nos termos da Lei 14.133/2021
 - a) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.
 - b) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura de contrato.
- 13.3.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
 - a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
 - b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor



atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Jorge Luiz Almeida de Araujo Portaria: 633 Secretário Municipal de Viação e Obras Pública

Juliana Gelbcke Wojciechowski

Matrícula nº9171/1

Chefe de Departamento de Patrimônio e Iluminação Pública.